MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 046/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 044/2017, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, afirma que as despesas indenizatórias em caso de demissões não compõem o cálculo de índice de gastos com pessoal. No entanto, a maioria dos municípios contabiliza tais despesas no elemento 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), o que acaba por incluir tais despesas no cálculo do índice.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN – Secretaria do Tesouro Nacional permite deduzir estas indenizações pelo elemento de despesa cadastrado sob o código 3.1.90.94 (Indenizações e restituições trabalhistas), elemento este utilizado, inclusive, pelo próprio Tribunal de Contas do Estado para tal fim.

Portanto, através do Projeto de Lei nº 007/2017, foi criado o referido elemento nas dotações necessárias, dentro de cada Secretaria, no entanto o valor previsto na Secretaria de Fazenda não foi suficiente para pagamento das indenizações, sendo necessário sua suplementação através de Projeto de Lei, tendo em vista aposentadorias e exonerações de servidores da referida pasta.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 752
Data: 11/09/2017 Horário: 14:29

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 044/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0005.2012 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.94.0000 – Indenizações e Restituições Trab. – Fonte 000 ..... R$ 50.000,00
S o m a ..... R$ 50.000,00
T O T A L ..... R$ 50.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0005.2012 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 35.000,00
02.006.28.843.0010.0001 – Amortização e Encargos de Financiamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00.0000 – Juros e Encargos da Dívida
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Fonte 000 ..... R$ 15.000,00
S o m a ..... R$ 50.000,00
T O T A L ..... R$ 50.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito